



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 719, DE 10 NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incentivar o estágio remunerado de estudantes, como fonte inspiradora de escolarização, qualidade de vida e renda familiar, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cuitegi, o Programa de Estágio Remunerado, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino técnico e superior, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Art. 2º - O estágio de que trata esta Lei tem caráter educacional e de complementação de aprendizado, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o município.

Art. 3º - A seleção dos estagiários será realizada por Processo Seletivo Simplificado, coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as seguintes etapas:

- I – Publicação do Edital com ampla divulgação no site oficial;
- II – Inscrição gratuita dos candidatos, mediante apresentação de documentos comprobatórios;
- III – Análise curricular ou prova objetiva, de acordo com as necessidades de cada área;
- IV – Entrevista individual, quando necessário, para avaliação de perfil e disponibilidade;
- V – Classificação final e homologação do resultado no Diário Oficial;
- VI – Convocação e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 4º - O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, observada a carga horária de até 30 (trinta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O estagiário fará jus ao recebimento de:

- I – Bolsa-auxílio mensal, no valor a ser definido em decreto regulamentador;
- II – Seguro contra acidentes pessoais, custeado pelo Município.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com instituições de ensino e agentes de integração para operacionalização do programa de estágio.

Parágrafo único: Compete ao município indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários.

Art. 7º. Ocorrerá o término do estágio:

- I - automaticamente, ao término de seu prazo;
- II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte concedente do estágio;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Parágrafo único: A interrupção voluntária do curso pelo aluno, bem como sua conclusão, deve ser informada, imediatamente, pela instituição de ensino e pelo agente de integração, ao órgão da administração pública municipal ao qual o estagiário estiver vinculado.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, disciplinando critérios de avaliação, acompanhamento e desligamento dos estagiários.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, 10 de novembro de 2025.


Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito